INDICAÇÃO N. 032/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 17/06/2024

Institui o Projeto "Brigadista na escola" no âmbito do município de Eusébio, visando garantir a segurança de alunos, professores e funcionários, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.ª, com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação de Projeto de Lei que: "***Institui o Projeto "Brigadista na escola" no âmbito do município de Eusébio, visando garantir a segurança de alunos, professores e funcionários, e dá outras providências***".

Certo da sensatez de meus pares, peço à V.Ex.ª, que depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

EUSÉBIO/CE, 14 DE JUNHO DE 2024.

Francisco França
Vereador – AGIR

PROJETO DE LEI N. / (INDICAÇÃO N. 032/2024)

Institui o Projeto "Brigadista na escola" no âmbito do município de Eusébio, visando garantir a segurança de alunos, professores e funcionários, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Este projeto dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de bombeiros civis em estabelecimentos de ensino, visando garantir a segurança dos alunos, professores e funcionários.

Art. 2º O objetivo primordial desse projeto é fundamentado na profilaxia de ocorrências incendiárias e suporte a primeiros socorros dentro da unidade escolar.

Art. 3º Para fins efeitos desta lei considera-se:

§ 1º - Bombeiro Civil: Profissional habilitado e capacitado conforme normas técnicas e legais vigentes para atuar em atividades de prevenção e combate de incêndios e primeiros socorros;

§ 2º - Unidade escolar: Termo genérico para definir instituição de ensino credenciada.

Art. 4º Caberá ao Chefe do poder executivo municipal expedir decretos, portarias ou instruções normativas a fim de regulamentar esta Lei.

Art. 5º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo poder executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 6º Os bombeiros civis em escola terão seguinte atribuições:

§ 1º - Prevenção e combate a incêndios;

§ 2º - Realização de simulados de evacuação e treinamentos periódicos;

§ 3 - Prestação de primeiros socorros.

Art.7º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EUSÉBIO/CE, DE DE .

Francisco França
Vereador – AGIR